



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 582/2013 - GP

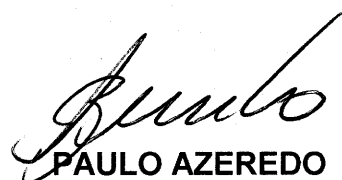
Montenegro, 19 de julho de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 144/2013, informamos que existe contrato, prorrogado até 31 de dezembro de 2013, com a Empresa Jornalística Ibiá Ltda, cujo objeto é a contratação de jornal diário de grande circulação no Município ou na região, objetivando a publicação dos avisos de licitações e publicações legais a serem realizadas.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Recebido 19/7/13 16:15
tiago

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009012011

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, aqui denominado CONTRATANTE e, **EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA**, com endereço a Rua dos Plátanos, n.º 20, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 06.038.143/0001-79, aqui denominada CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de jornal diário de grande circulação no Município de Montenegro ou na região, objetivando a publicação dos avisos de licitações e publicações legais a serem realizadas.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à TP 28/2010 - Processo nº 6934/2010.

2ª) O Contratado se compromete a publicar na forma como lhe for solicitado, nas páginas internas do jornal, os avisos de licitações e publicações legais, no dia posterior ao da solicitação, sendo este prazo improrrogável.

3ª) O Contratante é responsável pelo teor dos avisos de licitação e publicações legais e pela apresentação dos mesmos, em tempo para publicação no prazo mencionado no artigo acima.

4ª) O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), por centímetro/coluna, pago até o 10º (décimo) dia, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total em atraso.

5ª) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão o serviço, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03.

6ª) O Contratado se compromete a prestar o serviço para o qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7ª) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução do serviço, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8ª) O Contratante credencia, como seu representante, o Assessor de Comunicação, Sr. Emerson de Oliveira, da Assessoria de Comunicação, para fiscalizar e orientar o andamento do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar qualquer serviço que não esteja de acordo.

9ª) A vigência do presente contrato até 31 de dezembro de 2011, iniciando a contagem a partir da data da assinatura, prorrogável por acordo entre as partes, na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 até o máximo permitido em lei.

10) Em caso de atraso na prestação do serviço, será aplicada ao contratado, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir do primeiro dia após o estabelecido para a entrega e poderá o Contratante cancelar o pedido, sem prejuízo de direito de cobrança de multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11) Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contidas neste contrato serão aplicadas e sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 02.04.04.122.0021.2206.3.3.9.0.39.00.00.00.00-37.

13) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 10.

14) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 24 de janeiro de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA,
Contratado.

Testemunhas: .

